DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 408/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11593/2015
PROTOCOLO	: 1607086
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESNCIAL Nº 036/2015
VALOR	: R$ 666.468,00
RELATOR	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 036/2015), realizado pelo Município de Cassilândia, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Edoroaldo Pres de Assis, Evandro Luiz Cardoso – ME, Sebastião Mateus da Silva – ME, Silva & Silva Transporte Ltda, IF Transportes Ltda, José Freitas Chaves – ME, José Evangelista Barbosa – ME, José Junior Barbosa de Queiroz, Oliveira Transportes Ltda – ME, José Francisco Dias – ME e Mauro Gonçalves Dias – ME**, visando à contratação de empresas no ramo pertinente para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 23686/2015 - folhas 423/429).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 18673/2015 - folha 430/431).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 036/2015), realizado pelo Município de Cassilândia/MS, visando à contratação de empresas no ramo pertinente para a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana do Município de Cassilândia, matriculados na Rede Pública de Ensino para o ano letivo de 2015.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Edoroaldo Pres de Assis**, no valor de R$ 52.39.685,20, **Evandro Luiz Cardoso – ME**, no valor de R$ 92.460,00, **Sebastião Mateus da Silva – ME**, no valor de R$ 36.720,00, **Silva & Silva Transporte Ltda**, no valor de R$ 95.832,00, **IF Transportes Ltda**, no valor de R$ 95.220,00, **José Freitas Chaves – ME**, no valor de R$ 63.288,00, **José Evangelista Barbosa – ME**, no valor de R$ 53.568,00, **José Junior Barbosa de Queiroz**, no valor de R$

60.480,00, **Oliveira Transportes Ltda – ME**, no valor de R$ 53.568,00, **José Francisco Dias – ME**, no valor de 31.740,00 e **Mauro Gonçalves Dias – ME**, no valor de 31.320,00.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 036/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS e as empresas Alessandra Anizia Tosta Veira e Cia Ltda, Casa do Atleta Ltda, C.C.B.P. Garcia ME e TR Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH